



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EMENDA REGIMENTAL N. 3 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - O artigo 139 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 – As sessões ordinárias começarão às 14 (quatorze) horas e terão a duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias terão início à hora designada e serão encerradas quando cumprido o fim a que se destinaram”.

Art. 2º - O artigo 358 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 358 – Protocolado e autuado o precatório, será ouvido o Subprocurador-Geral, quando nele a União for a responsável pelo pagamento. Em seguida, os autos serão conclusos ao Presidente, que decidirá, podendo ordenar diligências que tenha por indispensáveis ao esclarecimento da matéria.

§ 1º Nos precatórios em que a União não for a responsável pelo pagamento, o Subprocurador-Geral da República poderá requerer vista dos autos para se pronunciar. Nesses casos, o Presidente do Tribunal também poderá pedir o prévio parecer do Subprocurador-Geral da República.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá agravo regimental (art. 255, I, “a”; art. 258)”.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1985.

Tribunal Federal de Recursos, em 29 de novembro de 1984.

MINISTRO JOSÉ DANTAS

PRESIDENTE